



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Centro Sul– Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício N° 207/2025

Mandaguáçu, 06 de maio de 2025.

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 029/2025, que trata da criação dos cargos de advogado e auditor fiscal com carga horária de 40 horas/semanais.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr:

Márcio Aquaroni Navachi

Presidente da Câmara de Vereadores



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 06 DE MAIO DE 2.025.

Dispõe sobre a criação no Anexo II da Lei Municipal nº 1.746, de 1º de setembro de 2011, dos cargos de Advogado e Auditor Fiscal para jornada de 40 horas semanais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Anexo II da Lei Municipal nº 1.746, de 1º de setembro de 2011, os cargos efetivos abaixo relacionados com os respectivos níveis iniciais de vencimentos constante no Anexo IV da mesma lei:

nº de vagas	carga horária	denominação do cargo	escolaridade	Nível inicial de vencimentos
03	40h/semana	Advogado	Ensino Superior	212
04	40h/semana	Auditor Fiscal	Ensino Superior	175

Art. 2º As atribuições dos cargos, grau de escolaridade e requisitos exigido constam no Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Os cargos criados por esta lei são de natureza efetiva e serão providos mediante a realização de concurso público.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Fiscal de Tributos com jornada de 40 horas semanais constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.746, de 1º de setembro de 2011.

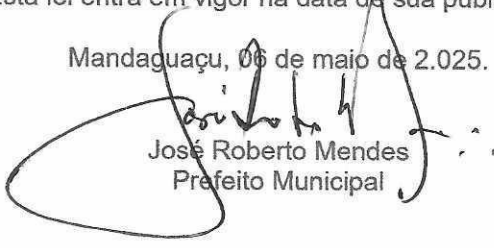
Art. 5º Fica colocado em extinção o cargo de Advogado com jornada de 20 horas semanais constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.746, de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os cargos ocupados de que trata este artigo serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 6º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão do Orçamento Geral do Município – rubrica "vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil".

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 06 de maio de 2.025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

*Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,*

Visa, a presente proposição, a criação dos cargos de advogado e auditor fiscal com carga horária de 40 horas/semanais.

Outrossim, a presente proposição extingue o cargo de fiscal de tributos e coloca em extinção o cargo de advogado com carga horária de 20 horas/semanais.

Com relação especialmente ao cargo de auditor fiscal, além de ser uma notória necessidade do Poder Público com o escopo de alavancar as receitas públicas com a melhoria na arrecadação de tributos, a sua criação em substituição ao cargo de fiscal de tributos é providência recomendada pelo Tribunal de Contas, o qual exige formação superior para a assunção do cargo e com adequada remuneração.

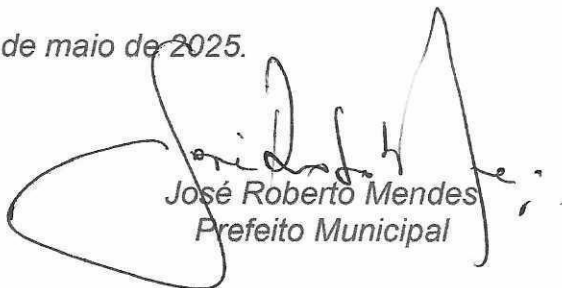
No pertinente ao cargo de advogado para jornada de 40 horas semanais, notório também a necessidade da presença de advogado permanentemente durante todo o expediente administrativo, estando atualmente defasado o quadro desses profissionais no âmbito do Poder Executivo.

Com a criação dos referidos cargos, obviamente torna-se desnecessária a manutenção dos cargos de fiscal de tributos e advogado para jornada de 20 horas por semana.

Por fim, oportuno ressaltar ainda que, mesmo que venham a ser convocados e nomeados os candidatos aprovados em prévio concurso público para todas as vagas que se busca criar com o presente projeto, o índice com gastos com pessoal permaneceria dentro dos limites legais, conforme anexa documentação.

Dessa forma, ante o evidente interesse público envolvido na presente questão, pugna-se pela aprovação desta proposição por parte desse digno Legislativo.

Mandaguáçu, 06 de maio de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal